SENTENÇA

Processo n°: **0000868-51.2008.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Pagamento**Requerente: **Fazenda do Estado de São Paulo**Requerido: **Paulo Fernando Lemos e outro**

CONCLUSÃO

Em 02 de setembro de 2014, faço conclusos estes autos à MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, **Dra. GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Mirian Cury, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente ação de Procedimento Sumário em face de Paulo Fernando Lemos e Maria Aparecida Pilegi Pavão, visando ao ressarcimento dos danos apontados na inicial.

As partes se compuseram amigavelmente, nos termos do instrumento de fls. 287/289.

Diante do exposto, homologo o acordo a que chegaram as partes no Termo de Confissão de Dívida e Acordo de Parcelamento (fls. 287/289), condicionando a extinção do processo nos termos do art. 269, III, do CPC ao integral cumprimento da transação. O descumprimento do acordo importará em sua rescisão automática, prosseguindo-se a execução em todos os seus termos, ressalvados eventuais pagamentos efetuados.

Intime-se.

São Carlos, 02 de setembro de 2014.